



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIFAL-MG EM ASSOCIAÇÃO AMPLA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ)

Art. 1º- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal de Alfenas em associação ampla com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), *Stricto Sensu*, é constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, com a resolução 035/2013, de 18 de outubro de 2013 Regulamento geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação do currículo *Lattes*, pelo colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º- Todos os docentes do Programa devem ser classificados, de acordo com a portaria CAPES nº nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- (a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- (b) docentes visitantes;
- (c) docentes colaboradores.

Art. 3º - Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias pos



síveis, o Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Física(PPGF) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição,
- II. Produção intelectual do docente;
- III. Contribuição do docente nas linhas de pesquisa do PPGF.
- IV. Participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais (preferencialmente) em sua área de pesquisa;

Art. 4º - O interessado no credenciamento ou credenciamento como docente permanente ou colaborador no PPGF deverá enviar solicitação através de e-mail ao Colegiado do PPGF, no qual deverá explicitar:

- I. A categoria que deseja se credenciar;
- II. A(s) linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;
- III. A(s) disciplina(s) em que poderá atuar;

Art. 5º: A solicitação deverá ser acompanhada:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGF.
- III. Declaração informando se está credenciado em outro programa de pós-graduação na Unifal-MG ou em outra IES, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado;



O Colegiado Geral analisará o mérito dos pedidos, caso a caso, e encaminhará à CPG, para deliberação.

Art. 6º - Para credenciamento na categoria permanente no PPGF o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de doutor.
- II. Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física.
- III. Possuir, pelo menos, 160 pontos nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2.
- IV. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída nos últimos 18 meses.

Tabela 1: Pontuação relacionada à produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico Qualis (Astronomia e Física).

Artigos	A1	A2	B1	B2	B3	<B3
Pontuação	100	80	70	50	30	15

Tabela 2: Pontuação relacionada à produção científica e tecnológica não relacionada a artigos científicos.

Livros (ISBN)	Capítulo de livros (ISBN)	Patentes	Softwares	Coordenador de Projetos	Popularização da Ciência
100	30	50	20	20	10



1º - O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º - O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º- O credenciamento terá validade por três anos; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

§ 4º- O número de docentes permanentes, em cada uma das instituições - UFLA, UNIFAL e UFSJ, não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 docentes permanentes.

Art. 7º - Para o credenciamento no curso, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo uma orientação de mestrado no PPGF, concluída ou em andamento, nos últimos 36 meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado.
- II. Tempo médio de titulação.
- III. Evasão de estudantes.
- IV. Disponibilidade para a participação em bancas e em outras atividades do programa.
- V. Ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas no PPGF nos últimos 36 meses.



1º - O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que o mesmo cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

§ 3º- O credenciamento será válido por 36 meses.

Art. 8º - O docente permanente descredenciado do PPGF poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda ao Artigo 9º e encaminhe a devida solicitação ao PPGF.

Art. 9º - O docente candidato ao credenciamento na categoria colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de doutor.
- II. Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física.
- III. Possuir, pelo menos, 120 pontos nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2.
- IV. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída nos últimos 18 meses.



1º- O credenciamento como colaborador será válido por 36 meses.

§2º- No caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Art. 10º - O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º - O docente colaborador deverá ministrar pelo menos 2 (duas) disciplinas vinculadas ao PPGF nos 36 meses, e participar das demais atividades acadêmicas do PPGF.

§ 3º - O docente colaborador só poderá pertencer a esta categoria por, no máximo 36 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como docente permanente.

Art. 11º - O PPGF receberá docentes visitantes de acordo com normas e legislação vigente.

Art. 12º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGF e homologados pela CPG.

Art. 13º - Estas normas entram em vigor a partir da data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando normas anteriores.